LEI MUNICIPAL N.º 2.366 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

"Autoriza doação de imóvel e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Município de Ibiá autorizado a doação de imóvel, de sua propriedade, localizado no Distrito Industrial, à Rua 302, s/nº, constituído pelo lote urbano, não edificado, com área total de 3.098,72 m2 (três mil e noventa e oito metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados) à empresa individual **CARLOS HENRIQUE DA SILVA FILHO – ME,** CNPJ nº 19.321.711/0001-96, estabelecida à Rua José Mariano da Silva, nº 218-A, Bairro Jardim, nesta cidade, atuante no ramo do Comércio Varejista de embalagens.

Parágrafo Único - O imóvel, objeto da presente doação, é constituído pelas seguintes divisas e confrontações: à frente com a Rua 302, numa extensão de 41,53 metros; aos fundos com Município de Ibiá, numa extensão de 41,00 metros; à esquerda com o Município de Ibiá, numa extensão de 79,00 metros e à direita com o Município de Ibiá, numa extensão de 79,00 metros.

Art. 2º - A donatária somente poderá utilizar o imóvel para atingir a um fim social de forma a possibilitar a manutenção de suas atividades.

Art. 3º - Fica proibida a cessão, doação ou alienação a qualquer título, do imóvel ou parte dele a terceiros, vedada também, a dação em garantia para quaisquer fins.

Art. 4° - O imóvel objeto desta doação se reverterá de pleno direito do Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão, alienação, doação, dação em pagamento ou em garantia, no todo ou em parte, pela Donatária, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio de finalidade na sua utilização;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área no prazo máximo de 180 (CENTO E OITENTA) dias da doação.

Parágrafo Único – Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversibilidade automática do bem, na forma do art. 4º, bem como os termos contidos no art. 3º.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO ÁTRIO DA PREFEITURA O PRESENTE, NESTA DATA
IBIÁ, 22 / 06 / 2017
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A donatária receberá o imóvel através de escritura pública a partir desta lei, correndo às suas expensas as despesas com a transferência da propriedade, ficando ao Poder Executivo reservado o direito de fazer constar outras cláusulas e obrigações que julgar necessárias ao resguardo do interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 19 de junho de 2017.

Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal